

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LICITATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - GO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6393/2024

OUROLUX COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60, com sede à Avenida Ugo Fumagali, 770– Cidade Industrial Satélite de São Paulo, CEP: 07220-080, Guarulhos/SP, por seu representante legal, vem à presença de V. Sa., interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Requer, a remessa das presentes razões recursais à autoridade hierarquicamente superior, caso não haja reconsideração por parte de V. Sas., nos termos da lei nº 14.133 de 2021 e demais legislação aplicável.

**Termos em que,
Pede Deferimento.**

São Paulo, 04 de julho de 2024.

OUROLUX COMERCIAL LTDA
CNPJ/MF n.º 05.393.234/0001-60
ANDERSON DA SILVA GOMES
RG n.º 30.022.179-4
CPF n.º 230.367.848-02

À AUTORIDADE HIERARQUICAMENTE SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLÂNDIA - GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6393/2024

RECORRENTE: OUROLUX COMERCIAL LTDA

RECORRIDO: ATIVA ENERGIA SOLAR.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO

I. DA TEMPESTIVIDADE:

A recorrente apresentou intenção de recurso na data 06 de junho de 2024, sendo por consequente, a data limite de interposição de recurso administrativo 08 de julho de 2024, assim, em sendo este RECURSO encaminhado em 04 de julho de 2024, deve, portanto, ser considerado tempestivo.

II. INOBSERVÂNCIA DO ITEM 7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Em análise da proposta apresentada pela licitante ATIVA ENERGIA SOLAR - ME, verifica-se que não foi cumprida a disposição contida no item 7.4 da Qualificação técnica.

É solicitado a condição abaixo:

7.4.1. Capacitação técnico-operacional - Prova de registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA. Se a empresa licitante for inscrita ou registrada em outra região, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA, de acordo com o Art. 69 da Lei 5.194 de 24/12/1966 e

Resolução nº 413, de 27/06/1997, do CONFEA, sendo tal procedimento simples, e solicitado no site do CREA, para segurança do Poder Público local, no momento da assinatura do contrato.

Conforme segue abaixo a **Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-GO** da empresa **ATIVA ENERGIA SOLAR**, consta informado o capital social de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**. No entanto, na **Certidão Simplificada e no Contrato Social**, consta o valor de **R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais)**. Tal divergência não deveria ocorrer, visto que na própria Certidão do CREA está mencionado: **"Esta certidão não quita nem invalida qualquer débito ou infração em nome da empresa, e perderá sua validade caso ocorram quaisquer alterações nos dados cadastrais contidos, após a data de sua emissão"**. Portanto, a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-GO deveria estar atualizada conforme a Certidão Simplificada e o Contrato Social apresentado. Visto que não foi atualizada, a mesma **PERDEU SUA VALIDADE E É INVÁLIDA!**

a-) Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica do CREA-GO consta o valor do Capital social de R\$ 50.000,00

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS
CREA-GO

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Número da Certidão: 144953/2024 Validade: 31/03/2025

CERTIFICAMOS que a empresa abaixo mencionada está registrada neste Conselho, nos termos da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

CERTIFICAMOS que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho de Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás - CREA-GO, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscritas à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

CERTIFICAMOS, ainda, que esta Certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos abaixo citados, dentro de suas respectivas atribuições.

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: ATIVA ENERGIA SOLAR LTDA	
Fantasia: ATIVA ENERGIA SOLAR	
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Capital Social: R\$ 50.000,00	CNPJ: 46.883.478/0001-08
Registro: 36258/RF	Registro no Crea-GO: 24/10/2023

ENDEREÇO

Avenida JK Sala 01 Andar 01 QD: 04 LT: 103 N.º: H	
CEP: 75909456	Bairro: Residencial Tocantins
Cidade: Rio Verde	UF: GO

OBJETIVOS SOCIAIS

PROMOCÃO DE VENDA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CONSTRUÇÃO DE ESTÁCIÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCAÇÕES E AERONAVES ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS FINANCEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS.

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

b-) A Certidão Simplificada apresenta o valor do Capital social de R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

CERTIDÃO SIMPLIFICADA						
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM						
Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.						
Nome Empresarial: ATIVA ENERGIA SOLAR LTDA NIRE : 52205661630 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada		Protocolo: GOC2402517893				
NIRE (Sede) 52205661630	CNPJ 46.883.478/0001-08	Data de Ato Constitutivo 23/06/2022	Início de Atividade 21/06/2022			
Endereço Completo Avenida JK, Nº H, QUADRA04 LOTE 103 SALA 01 ANDAR 01, RESIDENCIAL TOCANTINS - Rio Verde/GO - CEP 75909-456						
Objeto Social PROMOCAO DE VENDA MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVICOS FINANCEIROS, LOCACAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR.						
Capital Social R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado			
Dados do Sócio Nome TIAGO PEREIRA TAVARES		CPF/CNPJ 036.784.591-10	Participação no capital R\$ 1.550.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador Nome TIAGO PEREIRA TAVARES		CPF 036.784.591-10	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento Data 03/06/2024	Número 20241814871	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		Situação ATIVA Status XXXX		
Esta certidão foi emitida automaticamente em 05/06/2024, às 08:54:37 (horário de Brasília). Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.portaldoeempreendedorgoiano.go.gov.br , com o código 5FA20KGL						

c-) No Contrato social também consta R\$ 1.550.000,00 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social após alteração contratual continua a ser de R\$ 1.550.000,00 (Hum Milhão Quinhentos e Cinquenta Mil Reais) no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum Real) cada, equivalente a 1.550.000 (Hum Mil Quinhentas e Cinquenta Mil) quotas com integralização em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

Desta forma, a empresa ATIVA ENERGIA SOLAR **não** apresentou os documentos em conformidade com o edital e seus anexos. A Certidão do CREA do Estado de Goiás está desatualizada, uma vez que, conforme demonstrado, nela consta um capital social diverso do que está no contrato social e na certidão simplificada apresentados no processo licitatório.

Inclusive sobre o tema, assim entende o TJ-DF, veja-se:

“Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. **CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO.** INABILITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO **CREA** A MUDANÇA. O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO, PORTANTO, REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM **CERTIDÃO** EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL. APELAÇÃO CÍVEL

DESPROVIDA. (TJ-DF - Apelacao Civel APC 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001 (TJ-DF) **Data de publicação 18/12/2013**).

Também é válido ressaltar a decisão em sede de Agravo de Instrumento, do TRF – 5:

“ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. **DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME.** 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança.

2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: “2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte:” CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se

ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos da Lei nº 8.666/93".

4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital.

5. Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.

6. Agravo de instrumento improvido.

TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013)."
(Grifos nossos)

A própria Resolução nº 266/79 do Confea assim dispõe:

"Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, mediante requerimento, expedirão certidões comprobatórias da situação do registro de pessoas jurídicas. Art. 2º - Das certidões de registro expedidas pelos Conselhos Regionais deverão constar: I - número da certidão e do respectivo processo; II - razão social, endereço, objetivo e capital social da pessoa jurídica, bem como o número e a data do seu registro no Conselho Regional; III - nome, título, atribuição, número e data da expedição ou 'visto' da Carteira Profissional do ou dos responsáveis técnicos da pessoa jurídica; IV - validade relativa ao exercício e jurisdição. §1º - Das certidões a que se refere este artigo deverão figurar as declarações de que: a) a pessoa jurídica e seu ou seus responsáveis técnicos estão quites com o CREA, no que concerne a quaisquer débitos existentes, em fase de cobrança, até a data de sua expedição; b) a certidão não concede à pessoa jurídica o direito de executar quaisquer serviços ou obras de seu objetivo social, sem a participação efetiva de seu ou seus responsáveis técnicos; c) as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro." Grifos nossos

Desta forma, a alínea "c" do §1º do art. 2º acima não deixa dúvidas de que se os dados cadastrais não forem atualizados pela pessoa jurídica, a certidão perde sua validade automaticamente e independentemente de manifestação do CREA-GO na hipótese de modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e que não representem a situação correta ou atualizada do registro. Levando-se em consideração que o valor do

capital social da empresa compõe a certidão de pessoa jurídica, e que cabe a empresa manter seu registro atualizado, ela assumirá o risco de ter sua certidão invalidada na hipótese de apresentá-la em desconformidade com sua situação real.

Portanto, se o próprio órgão certificador (CREA), informa através de sua Resolução que a Certidão de Pessoa Jurídica apresentada não possui validade em função da divergência entre os dados nela constante e aquele que, de fato, deveriam nela constar, conclui-se que a mesma não atende o fim a que se prestaria, mormente em função da existência de legislação que rege a matéria (Resolução 266/79 do CONFEA), não podendo-se, por isso, dar interpretação divergente ao dito em norma aplicável ao caso.

Desta feita, como a empresa deixou de atender disposição editalícia quando deixou de apresentar documentos em consonância com o Edital, quanto à comprovação de sua qualificação técnica, logo, não há como aceitar a habilitação da Licitante ATIVA ENERGIA SOLAR.

Além dos pontos mencionados, a empresa ATIVA ENERGIA SOLAR também não atendeu aos requisitos de qualificação técnica especificados. Ressalto que o não atendimento a esses requisitos também foi observado pela equipe técnica do órgão.

O PARECER TÉCNICO DO ENGENHEIRO INDAGOU OS SEGUINTE FATOS:
I - A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DA LICITANTE REPRESENTADA ATRÁVES DA CAT CENTERSOL E CAT ROBERTO CARLOS FS EIRELLI NÃO FOI ENCONTRADO O QUANTITATIVO DE MÓDULOS REFERENTE AO ITEM 7.4.1.B
II - A CAT DA ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO VALE DAS ARARAS NÃO FOI ENCONTRADO O QUANTITATIVO DE MÓDULOS REFERENTE AO ITEM 7.4.2.B PORTANTO NÃO ATENDEU OS ITENS SOLICITADOS EM EDITAL.

Conforme mencionado a empresa ATIVA ENERGIA SOLAR - ME não atendeu vários requisitos do edital

O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório está insculpido no artigo 5, da Lei 14.133, que determina:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO III

Sobre o Princípio da vinculação, nossas cortes superiores tem esposado o seguinte entendimento:

TRF-1 - REMESSA EX OFFICIO EM MANDADO DE SEGURANÇA REOMS 119563120124013200 (TRF-1) Data de publicação: 15/09/2014 Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. 1. O edital do certame dispunha expressamente (inciso IV do item 53 que deveriam os licitantes obrigatoriamente comprovar possuírem em seu quadro permanente, na data da licitação, Responsáveis Técnicos nas áreas de engenharia mecânica ou outro profissional de nível superior autorizado, devidamente registrado no CREA Não cumprida tal exigência - à qual a Administração se acha estritamente vinculada -, resta violado o art. 41 da Lei 8.666 /93 2. Remessa oficial a que se nega provimento.

No dizer do saudoso Prof. Hely Lopes Meirelles, em sua obra Licitação e Contrato Administrativo, **"Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços"** (pág 88).

Destarte, verifica-se que a Empresa ATIVA ENERGIA SOLAR - ME, deve ser desclassificada por descumprimento do Edital licitatório, devendo a decisão do Nobre Pregoeiro ser revogada, uma vez que a empresa apresentou documento em inobservância aos ditames do instrumento convocatório, o que é expressamente vedado também pelo artigo 11 da Lei 14.123.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I – assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II – assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III – evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV – incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Desta forma, pleiteia-se que seja admitido e julgado o presente recurso com o fito de que seja declarada inabilitada a empresa **ATIVA ENERGIA SOLAR**

III. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se a decretação da inabilitação da empresa **ATIVA ENERGIA SOLAR**, tendo em vista que a referida empresa não atendeu todas as



A MARCA LÍDER

exigências do Instrumento Convocatório.

Nestes termos,

pede deferimento.

Guarulhos-SP, 04 de julho de 2024.

OUROLUX COMERCIAL LTDA

CNPJ/MF nº 05.393.234/0001-60

ANDERSON DA SILVA GOMES

RG nº 30.022.179-4

CPF nº 230.367.848-02